PROJETO DE LEI N°011/2021

EMENTA: Dispõe sobre a autorização de concessão de bolsa alimentação estudantil aos estudantes da rede pública municipal por compensação ou complementação a entrega do Kit alimentar no valor de R$ 150,00, força da pandemia coronavírus (covid-19), no Município de Rio das Ostras.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições Legais, APROVOU e o Exmo. Prefeito SANCIONA a seguinte

LEI,

Art.1° Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Rio das Ostras autorizado a conceder Auxílio Emergencial Pecuniário, denominado " Bolsa Alimentação Estudantil", para os estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino, em decorrência do estado de calamidade pública, reconhecido pela Lei Estadual n° 8.794, de 17 de abril de 2020 e prorrogado através do Decreto Estadual n°. 47.428, de 28 de dezembro de 2020, face à pandemia de Coronavírus (COVID-19) decretada pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

§ 1° O Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata o *caput* deste artigo será devido para cada estudante da Rede Pública Municipal de Ensino, devidamente matriculado, em compensação ou complementação a entrega do Kit Alimentar previsto na Lei Federal n°. 13.987, de 07/04/2020 e regulamentado no Município de Rio das Ostras, através da Resolução SEMEDE n°. 28/2020, de 15/05/2020.

§ 2° O Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata o caput deste artigo consiste no pagamento, em parcelas mensais e sucessivas, não acumuláveis, até o retorno integral das aulas presenciais, no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em compensação a ausência da entrega mensal do Kit Alimentar.

§3° No mês em que ocorrer a entrega do Kit Alimentar, o Município descontará do valor do Auxílio Emergencial Pecuniário estipulado no §2° o custo do Kit pago a empresa contratada pelo fornecimento dos respectivos itens, concedendo ao aluno beneficiário a diferença do valor para fins de complementação.

Art.2° O Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata esta Lei será devido exclusivamente no prazo de vigência do recesso escolar e suspensão das aulas presenciais decretado pelo Poder Público Municipal em razão da pandemia mundial decretada pela Organização Mundial da Saúde pela disseminação do novo coronavírus 2019-nCoV ou Covid-19, podendo ser revogado de acordo com a retomada das atividades escolares regulares.

Art.3° O pagamento do Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata esta Lei será operacionalizado através de instituição bancária, por meio de ordem de pagamento a ser emitida em nome do estudante beneficiário do auxílio supracitado, ou através de cartão auxílio alimentação recarregável.

§1° O cartão auxílio alimentação recarregável será exclusivamente utilizado em estabelecimentos comerciais do Município de Rio das Ostras que vendem insumos e gêneros alimentícios para o preparo de refeições devidamente credenciado pelo Poder Executivo, ficando proibida a utilização para compra de bebidas alcoólicas.

§2° O Município de Rio das Ostras divulgará o calendário mensal de pagamento do Auxílio Emergencial Pecuniário por portaria da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer-SEMED.

Art.4°. As despesas decorrentes desta Lei poderão ter as seguintes fontes de custeio:

I- Dotação orçamentária própria;

II- Recursos do Fundo Municipal de Educação;

III- Recursos de repasses financeiros oriundos da União, Estado do Rio de Janeiro, Município de Rio das Ostras ou por suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista, fundos e fundações, com a finalidade de promover estratégias e programas de combate ao COVID – 19.

Art.5°. O Poder Executivo regulamentará os requisitos complementares para o pagamento do Auxílio Financeiro Emergencial que trata esta lei, especialmente, quanto a modalidade e operacionalização do pagamento.

Art.6° Esta Lei entra em vigor na data de sua na data da sua publicação.

Sala das Sessões, ___ de _____ de 2021.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

Vereador-Autor

JUSTIFICATIVA

Considerando que está decretado no Estado do Rio de Janeiro, vigorando até o 1° de julho de 2021, o estado de calamidade por causa da pandemia do novo coronavírus, conforme o Decreto Estadual n° 47.428, de 29 de dezembro de 2020, e, ainda, de acordo com "PLANO DE RETOMADA DAS AULAS PRESENCIAIS", elaborado pela Comissão Municipal de Apoio Estratégico à elaboração do protocolo de medida de proteção e controle da COVID-19, publicado na Edição do Jornal Oficial de n°. 1284, de 03 de fevereiro de 2021, a retomada das aulas presenciais somente ocorrerá quando o Município de Rio das Ostras alcançar a bandeira verde e permanecer estável nela por, no mínimo, de 4 a 6 semanas (patamar considerado positivo para a retomada), o presente projeto de lei tem por objetivo a adoção de medidas para diminuir os impactos da pandemia, especificamente para os alunos matriculados na rede pública de ensino.

Em relação a volta às aulas, notadamente neste momento, em que vivemos a crise mais grave de nossa história, entendo ser papel do Poder Público oferecer apoio às crianças e jovens que se encontram extremamente vulneráveis.

Cabe trazer a reflexão dessa Casa Legislativa que, em que pese ter sido instituído neste Município a entrega do Kit alimentar visando compensar a merenda escolar dos alunos matriculados na rede municipal de educação, com amparo na Lei Federal nº. 13.987, de 07/04/2020. Fato é que o kit fornecido pela PMRO é específico e difere de uma cesta básica porque não contém alguns itens que normalmente acompanham a cesta, tais como produtos de higiene, bem como não é composto com itens que permitem um balanço nutricional.

Destaco que, conforme consta da Resolução SEMEDE nº. 28/2020, de 15/05/2020, cada kit contém os seguintes alimentos: *2kg de açúcar refinado; 5kg de arroz; 3 pacotes de 200g de biscoito cream cracker; 1 pacote de 500g de café torrado e moído; 1kg de farinha de mandioca; 2kg de feijão preto; 1kg de fubá, 2 pacotes de 400g de leite integral em pó; 2 pacotes de 500g de macarrão; 900ml de óleo de soja e 1kg de sal*. Ou seja, resta evidente que respectivos itens são insuficientes a correta e balanceada refeição nutricional das crianças e jovens.

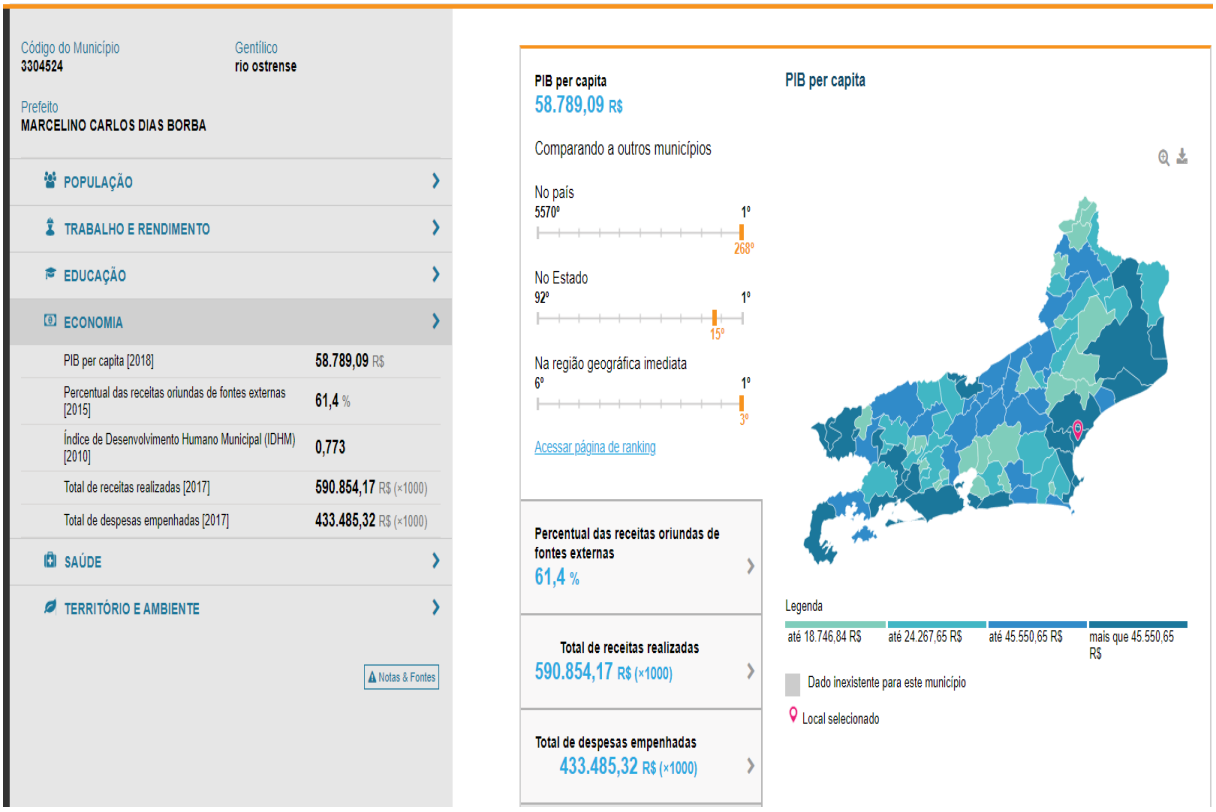
Registro, ainda, que além da insuficiência nutricional que muito se afasta do cardápio da merenda escolar, este sim preparado por nutricionistas, foram denunciados problemas na entrega de mantimentos aos alunos, bem como é de conhecimento o constante atraso do Kit que, por via de consequência, não chega à mesa das nossas crianças e

jovens na mesma periodicidade do fornecimento da merenda escolar.

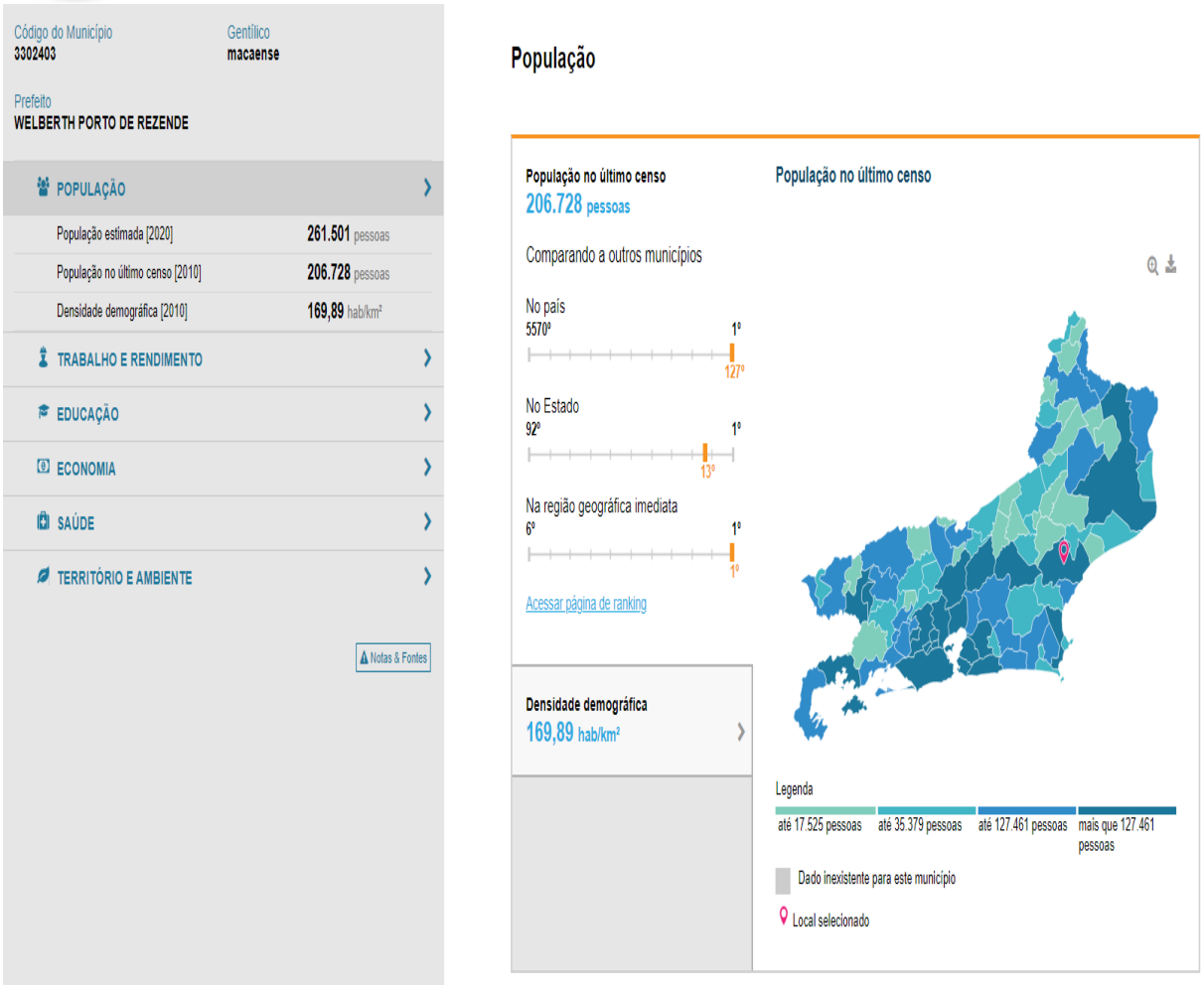
É muito importante termos a responsabilidade social, solidariedade e bom senso neste momento e, assim, em virtude do retorno do ano letivo de forma não presencial, se faz necessário adequar a subsistência dos alunos, razão pela qual a proposta de uma nova modalidade de auxílio à alimentação exclusivamente voltada para os alunos matriculados na rede municipal de ensino.

O projeto autorizativo visa implantar alternativa nos casos em que a compra e a distribuição direta de alimentos se tornar inviável seja por questões sanitárias seja pela logística, mas, também, complementar o cardápio nutricional, conforme já ocorre em Municípios vizinhos, tal como Macaé, através da Lei Municipal nº. 4.676/2020 - *Auxílio Emergencial Pecuniário para Estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Macaé, em decorrência da Situação de Emergência face à pandemia de Coronavírus (COVID-19)*, e Armação de Búzios, através da Lei Municipal nº 1.563, de 19 de agosto de 2020 - *Institui o Auxílio Emergencial Pecuniário para Estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Armação dos Búzios, em decorrência da Situação de Emergência face à pandemia de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.*

No que tange ao valor do benefício, utilizei como parâmetro a média entre o custo da merenda escolar de cada aluno, conforme o último contrato celebrado pela PMRO, onde se verifica o custo diário de R$ 6,08 (seis reais e oito centavos), por dia por aluno, o que, considerarmos os dias letivos chegaremos ao valor de R$ 132,00(cento e trinta e dois reais) ao mês, bem como a capacidade financeira do Município através da proporcionalidade do valor já concedido pelo Município de Macaé e o Município de Armação de Búzios diante a renda per capita do Município de Rio das Ostras.



https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rj/rio-das-ostras/panorama



https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rj/macae/panorama

Por fim, destaco que o projeto de lei tem caráter meramente autorizativo, isto é, não cria obrigação para o município, tendo assim teor constitucional para ser discutido por essa Egrégia Casa Legislativa, ficando a decisão final sobre a concessão do referido Auxílio Financeiro Emergencial exclusivamente a cargo do Poder Executivo Municipal.

Portanto, diante da excepcionalidade do momento em que estamos vivendo, o projeto em epígrafe reveste-se de significativa importância, motivo pelo qual conto com o apoio dos pares para aprovação da presente proposição. Sendo certo

que a alimentação é um direito social estabelecido no Artigo 6° da Constituição Federal Brasileira e o Poder Público deve adotar as políticas e as ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, especialmente, das nossas crianças e jovens, conforme disposto na Lei n° 11.346 de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar.

Rio das Ostras, RJ, 09 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre a autorização de concessão de bolsa alimentação estudantil aos estudantes da rede pública municipal por compensação ou complementação a entrega do Kit alimentar no valor de R$ 150,00, força da pandemia coronavírus (covid-19), no Município de Rio das Ostras.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

Vereador-Autor